

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 001 Horário 09:00

Data: 18/01/2023

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 001

() Executivo (x) Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

19/01/2023

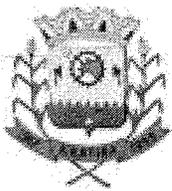
Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual e aumento real – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

RAFAEL JULIANO DINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

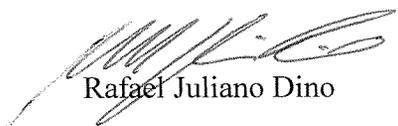
ART. 1º. Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

ART. 2º. Além do índice de revisão geral, fica concedido aumento real com aplicação do índice de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

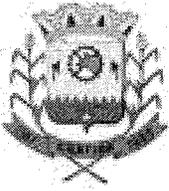

Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

APROVADO EM

19/01/2023

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

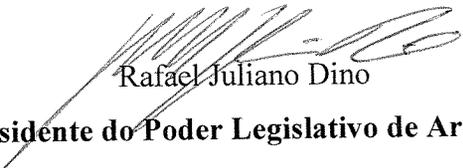
JUSTIFICATIVA

O Projeto Legislativo nº 001, de 17 de janeiro de 2023, trata da revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de janeiro de 2023, data base para a concessão do reajuste salarial.

O Legislativo avaliou suas atuais condições financeiras, onde ficou acertada a concessão de aumento salarial no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

Ainda, concessão de aumento real com aplicação do índice de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Aratiba, RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.


Rafael Juliano Dino

Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023 -
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO
REAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER
LEGISLATIVO.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “CONCESSÃO DE
REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL - ART. 37, X, DA CF - AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a concessão de revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto está adequado à legislação vigente.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “concessão de revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Debora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte